MANUA PO ESTADO DE SANTA CATARINA DIARIO DA ASSEMBLE

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia

ANO LXIX

FLORIANOPOLIS, 8 DE SETEMBRO DE 2020

NÚMERO 7.699

MESA

Julio Garcia **PRESIDENTE**

Mauro de Nadal 1º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Minotto

2º VICE-PRESIDENTE

Laércio Schuster

1º SECRETÁRIO

Pe. Pedro Baldissera

2º SECRETÁRIO

Altair Silva

3º SECRETÁRIO

Nilso Berlanda 4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Paulinha Vice-Líder: Coronel Mocellin

PARTIDOS POLÍTICOS

(Lideranças)

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Líder: Luiz Fernando Vampiro

PARTIDO SOCIAL LIBERAL

Líder: Sargento Lima

PARTIDO LIBERAL

Líder: Ivan Naatz

BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Milton Hobus Vice-Líder: Marcos Vieira Lideranças dos Partidos que compõem o Bloco:

PSD Kennedy Nunes **PDT**

PSDB

Paulinha **PSC**

Marcos Vieira

Jair Miotto

PARTIDO DOS TRABALHADORES

Líder: Fabiano da Luz

PARTIDO NOVO

Líder: Bruno Souza

BLOCO PARLAMENTAR

Líder: Nazareno Martins Vice-Líder: José Milton Scheffer Lideranças dos Partidos que compõem o Bloco: PP **PSB**

João Amin Nazareno Martins

REPUBLICANOS

Sergio Motta

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

E JUSTIÇA

Romildo Titon - Presidente
Ivan Naatz - Vice-Presidente Kennedy Nunes Paulinha Fabiano da Luz Luiz Fernando Vampiro João Amin Ana Campagnolo Maurício Eskudlark

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO

PARLAMENTAR
Volnei Weber – Presidente
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente Kennedy Nunes Ismael dos Santos

Luciane Carminatti Jerry Comper Ivan Naatz Nazareno Martins

Ana Campagnolo COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

DESENVOLVIMENTO URBA João Amin - Presidente Marcos Vieira - Vice-Presidente Marlene Fengler Luciane Carminatti

Jerry Comper Romildo Titon Ricardo Alba

COMISSÃO DE PESCA

Felipe Estevão - Presidente Paulinha - Vice-Presidente Dr. Vicente Caropreso Neodi Saretta Volnei Weber Luiz Fernando Vampiro

Nazareno Martins

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Publico
Paulinha - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Moacir Sopelsa
Volnei Weber João Amin

Nazareno Martins Sargento Lima Marcius Machado **COMISSÃO DE DEFESA** DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
José Milton Scheffer – Vice-Presidente
Marlene Fengler
Luciane Carminatti

Valdir Cobalchini Fernando Krelling Jessé Lopes

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Fernando Krelling - Presidente Neodi Saretta - Vice-Presidente

Kennedy Nunes Jair Miotto Ada De Luca Ivan Naatz Felipe Estevão

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente Luciane Carminatti - Vice-Presidente Milton Hobus Fernando Krelling Jerry Comper Bruno Souza José Milton Scheffer Sargento Lima Marcius Machado

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

José Milton Scheffer - Presidente Moacir Sopelsa - Vice-Presidente Marlene Fengler Marcos Vieira Neodi Saretta Volnei Weber Coronel Mocellin

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Jair Miotto - Presidente Luiz Fernando Vampiro - Vice-Presidente Marcos Vieira Luciane Carminatti Ada De Luca Bruno Souza Felipe Estevão

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Ivan Naatz - Presidente Fabiano da Luz - Vice-Presidente Dr. Vicente Caropreso Jair Miotto Luiz Fernando Vampiro Romildo Titon Marcius Machado

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Ada De Luca - Presidente Fabiano da Luz - Vice-Presidente Marlene Fengler Milton Hobus Moacir Sopelsa Bruno Souza Jessé Lopes

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Ricardo Alba - Presidente Fabiano da Luz - Vice-Presidente Marlene Fengler Dr. Vicente Caropreso Luiz Fernando Vampiro Romildo Titon Sergio Motta

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Milton Hobus - Presidente Coronel Mocellin - Vice-Presidente Kennedy Nunes Fabiano da Luz Jerry Comper Volnei Weber Nazareno Martins

COMISSÃO DE SEGURANCA PÚBLICA

Maurício Eskudlark - Presidente Paulinha - Vice-Presidente Milton Hobus Fabiano da Luz Valdir Cobalchini Ada De Luca Bruno Souza

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente Valdir Cobalchini - Vice-Presidente Ismael dos Santos Paulinha Fernando Krelling Nazareno Martins Ana Campagnolo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO **PARTICIPATIVA**

Marcius Machado - Presidente Kennedy Nunes - Vice-Presidente Jair Miotto Neodi Saretta Moacir Sopelsa Romildo Titon Bruno Souza

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente Dr. Vicente Caropreso Ismael dos Santos Valdir Cobalchini Ada De Luca José Milton Scheffer Coronel Mocellin

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Sergio Motta - Presidente Valdir Cobalchini - Vice-Presidente Ismael dos Santos Jair Miotto Romildo Titon Jessé Lopes

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente Fernando Krelling - Vice-Presidente Jair Miotto Luciane Carminatti Ada De Luca Sergio Motta Sargento Lima

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Jerry Comper - Presidente Paulinha - Vice-Presidente Kennedy Nunes Neodi Saretta Moacir Sopelsa João Amin Ricardo Alba

DIRETORIA LEGISLATIVA

Coordenadoria de Publicação:

Responsável pela editoração, diagramação e por tornar público os atos da Assembleia Legislativa.

Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário:

Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias.

DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES

Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos:

Responsável pela impressão.

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA EXPEDIENTE



Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br

> IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXIX NESTA EDIÇÃO: 6 PÁGINAS

ÍNDICE

Atos da Mesa Ato da Presidência DL
Publicações Diversas
Portarias2 Projetos de Lei
Proposta de Sustação de Ato

ATOS DA MESA

ATO DA PRESIDÊNCIA DL

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 019-DL. de 2020

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com amparo no art. 37 do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONSTITUI Comissão Mista, formada pelas Comissões de Finanças e Tributação, de Segurança Pública e de Trabalho, Administração e

Serviço Público, integrada pelos Senhores Deputados Sargento Lima, Luciane Carminatti, Paulinha, Marcius Machado e Maurício Eskudlark, com prazo máximo de funcionamento de 60 (sessenta) dias, a fim de apreciar e analisar a Indenização por Regime de Serviço Público Ativo (IRESA).

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 8 de setembro de 2020.

Deputado JULIO GARCIA

Presidente

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

PORTARIAS

PORTARIA № 926, de 04 de setembro de 2020

A DIRETORA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício de suas atribuições, com amparo no artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, c/c o Ato da Mesa nº 101, de 14 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 1º do Ato da Mesa nº 128, de 27 de fevereiro de 2015.

RESOLVE:

AUTORIZAR o servidor HIRONILDO PEREIRA FILHO,

matrícula nº 9479, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, ocupante do cargo de Coordenador de Tesouraria, código PL/DAS-6, com fundamento no art. 45, incisos II e VIII da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, a realizar despesas sob o regime de adiantamento no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para pagamento de

diárias a deputados e servidores, por conta da Subação 1138 - Administração de Pessoal e Encargos, e Natureza de Despesa 33.90.14.14 - Diária Civil.

Maria Natel Scheffer Lorenz

Diretora-Geral

PORTARIA Nº 927, de 04 de setembro de 2020

A DIRETORA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício de suas atribuições, com amparo no artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, c/c o Ato da Mesa nº 101, de 14 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 1º do Ato da Mesa nº 128, de 27 de fevereiro de 2015,

RESOLVE:

AUTORIZAR o servidor ARNALDO VENICIO DE SOUZA,

matrícula nº 4553, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, ocupante do cargo de Diretor Financeiro, código PL/DAS-7, com

fundamento no art. 17, da Portaria nº 1015, de 26 de março de 2015, a realizar despesas sob o regime de adiantamento no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para pagamento antecipado de combustíveis, por conta da Subação 1144 - Manutenção e Serviços Administrativos Gerais, e Natureza de Despesa 33.90.30.96 - Material de Consumo - Pagamento Antecipado.

- * * * -

Maria Natel Scheffer Lorenz

Diretora-Geral

PORTARIA № 929, de 08 de setembro de 2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor JAMIL JARDEL RONCONI, matrícula nº 8766, de PL/GAB-27 para o PL/GAB-33 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 04 de setembro de 2020 (GAB DEP ADA FARACO DE LUCA).

Carlos Antonio Blosfeld

Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 930, de 08 de setembro de 2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR DIOGO JOSE DREYER TEIXEIRA, para exercer

o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-67, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP LUCIANE MARIA CARMINATTI - CHAPECÓ).

Carlos Antonio Blosfeld

Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 931, de 08 de setembro de 2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da

Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor GILMAR PAGOTTO, matrícula nº 3183, de PL/GAB-88 para o PL/GAB-77 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 08 de setembro de 2020 (GAB DEP VALDIR COBALCHINI).

* * * -

Carlos Antonio Blosfeld

Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 932, de 08 de setembro de 2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071. de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor CARLOS LEOMAR KREUZ, matrícula nº 9165, de PL/GAB-100 para o PL/GAB-96 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 08 de setembro de 2020 (GAB DEP VALDIR COBALCHINI).

Carlos Antonio Blosfeld

Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 933, de 08 de setembro de 2020

A DIRETORA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1316/2020,

RESOLVE:

ALTERAR nos assentamentos funcionais, o nome da servidora, KELLY CRISTINE TASCA DA SILVA, matrícula nº 3943, para **KELLY CRINSTINE TASCA**, alteração definida nos termos da certidão exarada pelo RCPN - COMARCA DE SÃO JOAQUIM/SC.

_ * * * _

Maria Natel Scheffer Lorentz

Diretora-Geral

PORTARIA Nº 935, de 08 de setembro de 2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da

Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor VICTOR HENRIQUE RORATO,

matrícula nº 9461, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-59, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 08 de setembro de 2020 (GAB DEP BRUNO SOUZA).

Carlos Antonio Blosfeld

Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA № 936. de 08 de setembro de 2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor ANECI ALFREDO FINGER, matrícula nº 4459, de PL/GAB-61 para o PL/GAB-72 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 08 de setembro de 2020 (GAB DEP PADRE PEDRO BALDISSERA). Carlos Antonio Blosfeld

Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA № 937, de 08 de setembro de 2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor LEOMAR BALBINOT, matrícula nº 4011, de PL/GAB-85 para o PL/GAB-88 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 08 de setembro de 2020 (GAB DEP PADRE PEDRO BALDISSERA). Carlos Antonio Blosfeld

Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 938, de 08 de setembro de 2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe

são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo

de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **JAIME BIANCHI**, matrícula nº 4286, de PL/GAB-61 para o PL/GAB-72 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 08 de setembro de 2020 (GAB DEP PADRE PEDRO BALDISSERA).

Carlos Antonio Blosfeld

Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA № 939, de 08 de setembro de 2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº

642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR VENICIO EDUARDO CAVINATO, para exercer

o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-60, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP VALDIR COBALCHINI - SÃO LOURENÇO DO OESTE).

Carlos Antonio Blosfeld

Diretor de Recursos Humanos

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI № 0291.4/2020

Altera a Lei nº 6.320, de 20 de dezembro de 1983, para estabelecer medidas de regularização sanitária de alimentos e dá outras providências

Art. 1° - A Lei n° 6.320, de 20 de dezembro 1983, passa a vigorar acrescida do Art. 30-A, com a seguinte redação:

Art. 30-A - O alimento e/ou bebida em desconformidade com obrigações sanitárias ou de qualquer outra natureza, inclusive tributárias, mas que apresente segurança ao consumo será retido para regularização pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias ou até o seu vencimento, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único - regularizadas as desconformidades, o alimento e/ou bebida será restituída imediatamente ao proprietário.

§ 2º. Não havendo regularização no prazo do *caput*, e estando a mercadoria dentro do prazo de validade, será

destinada à Secretaria responsável pela Assistência Social do Estado, a depender de controle de qualidade feito pela Vigilância Sanitária que ateste a segurança para o consumo.

§ 3º. Não havendo regularização no prazo do *caput*, estando a mercadoria fora do prazo de validade, ou sendo atestada falta de segurança para o consumo pela Vigilância Sanitária, será destruída.

Art. 2º - A Lei nº 6.320, de 20 de dezembro 1983, passa a vigorar acrescida do Art. 30-B, com a seguinte redação:

Art. 30-B - É direito da pessoa descrita no Art. 30 seguir norma sanitária a seu critério, quando houver conflito de normas sanitárias de diferentes naturezas ou não, inclusive entre as municipais, estaduais ou federais, mesmo que seja uma superior a outra.

Art. 3° - A Lei n° 6.320, de 20 de dezembro 1983, passa a vigorar acrescida do Art. 30-C, com a seguinte redação:

Art. 30-C - Constitui documento hábil para comprovação da origem do pescado, sem prejuízo de outros, aquele que indique o número de inscrição do produtor no Registro Geral de Atividade Pesqueira.

Art. 4º - A Lei nº 6.320, de 20 de dezembro 1983, passa a vigorar acrescida do Art. 52-A, com a seguinte redação:

Art. 52-A - É vedada a destruição, inutilização ou descarte sumário ou de ofício por parte das autoridades descritas no Art. 52 de alimento e/ou bebida que se enquadre no disposto pelo Art. 30-A, sob pena de responsabilização funcional.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões,

Deputado Bruno Souza

Lido no Expediente Sessão de 03/09/20

JUSTIFICATIVA

Com fundamento no Art. 50 da Constituição do Estado de Santa Catarina, tenho a honra de submeter à Vossas Excelências o presente projeto de Lei, que estabelece medidas de regularização sanitária e estabelece outras providências.

Assistimos no mês de agosto de 2020 o descarte de toneladas de camarões catarinenses no Estado do Espírito Santo, por conta de irregularidades documentais.

Trata-se de um ato absolutamente desconectado da realidade, o país onde 20% da população vive com renda semelhante àquela de Serra Leoa não pode se dar o luxo de destruir alimentos por falhas do empreendedor na navegação pelo mar de burocracia.

Embora o episódio tenha se dado em outro estado da federação, não faltam exemplos de atitudes semelhantes aqui em Santa Catarina, como o ocorrido em Seara, no ano passado. Na ocasião, 30 kg de queijos artesanais participantes de um concurso foram jogados no lixo por falta de regulamentação do produto. Em nome da segurança dos jurados do concurso de degustação, estes foram impedidos de comer os laticínios, devendo julgá-los apenas pela aparência e odor.

Para evitar que tais situações se repitam no futuro, apresento as seguintes disposições:

Inclusão do Art. 30-A

Cria mecanismo de regularização de alimentos e bebidas para consumo humano, de modo a permitir que o proprietário de produto próprio ao consumo, mas em desconformidade com questões documentais tenha o prazo de 30 dias ou até o vencimento do produto para regularizá-lo, sem que ocorra o descarte do produto de forma sumária.

Inclusão do Art. 30-B

Esta disposição retira do produtor de boa-fé a responsabilidade pelo conhecimento da norma sanitária preponderante, em caso de antinomia. É fundamental que a autoridade sanitária constitua padrões de simples compreensão pelo produtor, minimizando conflitos interpretativos entre normas. Não é razoável punir o empreendedor bem intencionado quando segue padrão sanitário previsto em ato normativo, mas não aplicado pela Autoridade Sanitária.

Inclusão do Art. 30-C

Trata de uma adaptação da Instrução Normativa Interministerial nº 4 de 2014, que trata da comprovação de origem do pescado através da inscrição regular no Registro Geral de Atividade Pesqueira. Com o Art. 30-C, busca-se conferir mais segurança jurídica ao transportador e armazenador de pescado, sem retirar vigência da documentação sanitária já vigente.

Inclusão do Art. 52-A

Por fim, o Art. 52-A proíbe a autoridade sanitária de proceder o descarte sanitário de produto alimentício, quando presente a situação do Art. 30-A.

Aspectos Formais e de Interesse Público da Proposição

A proposição não se inclui naqueles casos reservados ao Poder Executivo, previstos no Art. 50, § 2º, da Constituição Catarinense, sendo possível sua apresentação por Deputado Estadual.

Em relação aos aspectos orçamentários e financeiros, conforme disposição da Lei de Responsabilidade Fiscal, verifica-se a inexistência de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, dispensado o cumprimento das exigências do Art. 16, LRF, a saber: estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação com as leis orçamentárias.

Finalmente, é importante destacar os impactos no interesse público de caráter primário e secundário. A forma primária trata das ações governamentais em benefício da coletividade, neste projeto, se traduz pela do trabalho e da livre iniciativa, todos objetivos da República Federativa do Brasil.

Já a forma secundária de interesse público traz à discussão os custos das proposições. Conforme já analisado, não há qualquer impacto orçamentário da entrada em vigor desta Lei, de forma que está atendido o interesse público de forma plena através desta proposição.

Ante o exposto, tendo em vista o caráter relevante da proposição, requeiro aos meus pares sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputado Bruno Souza

PROJETO DE LEI Nº 0292.5/2020

Dispõe sobre procedimentos a serem adotados no ato da matrícula dos alunos da Rede Pública Estadual de Ensino e adota outras providências.

Art. 1º: A confirmação da matrícula do aluno do ensino básico ou médio da Rede Pública Estadual de Ensino se dará mediante sorteio após o prazo de inscrições previamente definidos pela Secretaria do Estado de Educação.

Parágrafo único: A Secretaria de Estado de Educação fica encarregada de gerenciar o cadastro dos alunos de acordo com as vagas disponíveis na Rede Pública Estadual de Ensino.

Art. 2º: Findo o prazo estipulado pela Secretaria do Estado de Educação no que se refere ao interesse do aluno ou responsável pela matrícula, a mesma fica encarregada de realizar sorteio por sistema disponível na internet, dos alunos que ficarão com as vagas disponíveis.

Art. 3º: Não constitui em qualquer hipótese o direito a matrícula o simples protocolo da intenção de matrícula por critério de data.

Art. 4º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das sessões,

Deputada Paulinha

Lido no Expediente Sessão de 03/09/20

JUSTIFICAÇÃO

Nobres colegas, apresento a Vossas Excelências a presente proposição normativa, que almeja especialmente em tempo de pandemia, minorar os efeitos causados pela falta de vagas disponíveis na Rede Pública Estadual de Ensino.

Como se sabe, as aulas presenciais em todo o Estado encontram-se suspensas por conta da pandemia causada pela COVID-19, onde desde já, diversos pais e alunos manifestam-se preocupados com o ato da matrícula do próximo ano letivo, haja vista que em vista a demanda ser muito alta, quem não fizer o protocolo a tempo poderá restar prejudicado.

Pensando nesta situação, observa-se igualmente que muitos pais e alunos já se manifestam com a intenção de fazer filas em frente aos órgãos públicos responsáveis pelo recebimento dos documentos de matrícula, o que torna ainda mais perigosa a situação, haja vista que o por recomendação da OMS (Organização Mundial da Saúde), em tempos de pandemia, a melhor maneira de evitar o contágio da COVID-19 é o isolamento social.

Desta feita, surge a presente proposição normativa com o intuito de democratizar o acesso ao ensino, de modo a garantir que o Estado após abrir prazo para a inscrição dos alunos/pais interessados, promova sorteio dentre os mesmos, como forma de resguardar o interesse público comum, evitando desgastes do cidadão catarinense com tal situação.

Assim, roga-se aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das sessões,

Deputada Paulinha

PROJETO DE LEI Nº 0293.6/2020

Altera o *caput* e o § 6º do art. 11 da Lei nº 17.201, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a Concessão de Pensões no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Art. 1º 0 *caput* e o § 6º do art. 11 da Lei nº 17.201, de 13 de julho de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. É instituído o benefício assistencial de caráter financeiro no valor de 50% do valor do salário mínimo regional catarinense, devido, mensalmente, a cada nascido com vida de gestação múltipla com 3 (três) ou mais nascituros, a ser reajustado conforme o reajuste do salário mínimo regional.

§ 6º O benefício será devido aos que comprovarem renda de até 75% (setenta e cinco por cento) do salário-mínimo regional catarinense por membro da família." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, 01/09/2020

.....

Deputado Neodi Saretta

Lido no Expediente Sessão de 03/09/20

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa alterar a redação do *caput* e do art. 6º do art. 11 da Lei nº 17.201, de 13 de julho de 2017, que "consolida as Leis que dispõem sobre a Concessão de Pensões no âmbito do Estado de Santa Catarina", com o objetivo de beneficiar um maior número de famílias necessitas no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Considerando que a atual redação prevê que para ter acesso ao benefício assistencial de caráter financeiro, no valor de R\$ 419,25 (quatrocentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos), deverá ser comprovada renda de até 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional por membro da família.

Considerando a necessidade de amparo para o sustento familiar, em especial nos casos de famílias com renda reduzida e com múltiplos nascituros.

Considerando que a economia catarinense possui um maior custo de vida, diferenciando-se dos demais Estados brasileiros, devendo ser realizado o comparativo entre renda e benefício, baseando-se na realidade da economia local.

Fica exposta a necessidade da alteração, levando em conta que a modificação acaba por beneficiar um número maior de famílias que possuem renda reduzida que necessitam do amparo por parte do Estado, para que possam ter significativa ampliação da qualidade de vida familiar, proporcionando-lhes melhores condições para a formação do indivíduo.

Portanto, convicto da relevância da matéria, conto com o apoio e o voto dos nobres Pares, a fim de aprovarmos o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 01/09/2020 Deputado Neodi Saretta

PROPOSTA DE SUSTAÇÃO DE ATO

PROPOSTA DE SUSTAÇÃO DE ATO № 0016.3/2020

Ficam sustadas as multas e outras penalidades aplicadas aos veículos que emitidas que tenham sido aplicadas por causa de participação em evento/carreata no dia 04 de agosto de 2020, no Município de Lages.

Art. 1º Com fundamento no artigo 40, inciso VI, da Constituição do Estado de Santa Catarina, combinado com os artigos 333 a 335 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, ficam sustadas as multas e outras penalidades que tenham sido aplicadas por causa de participação de veículos em evento/carreata no dia 04 de agosto de 2020, no Município de Lages..

Art. 2° Esta proposta entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de setembro de 2020.

Deputada Luciane Carminatti

Lido no Expediente Sessão de 03/09/20

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Sustação de Ato (PSA) tem como objetivo anular as multas e outras penalidades que tenham sido aplicadas por causa de participação de veículos em carreata no dia 04 de agosto de 2020, no Município de Lages.

No dia 03 de agosto de 2020, um policial militar entrou num apartamento, usando palavras para xingamento e agredindo fisicamente com um cassetete um grupo de mulheres que estavam reunidas num evento de comemoração nesse apartamento, no bairro Coral, no Município de Lages. Esse fato foi amplamente divulgado pela imprensa e denunciado aos superiores hierárquicos do referido policial.

No dia 04 de agosto, foi organizado evento/carreata pelas ruas de Lages, visando demonstrar descontentamento e repúdio aos atos praticados pelo policial militar. Esse evento/carreata teve uma grande adesão, tendo participado em torno de 200 veículos automotores.

Nesta semana, órgãos de imprensa noticiaram que um grande número dos(as) motoristas participantes dessa carreata receberam a notificação de multas em valores bem elevados.

Não questionamos o direito da Polícia Militar fazer a emissão de multas por infrações de trânsito. Entretanto, fazer a emissão de multa de dezenas de veículos de uma só vez, e que estavam fazendo um evento contra ato de um Policial Militar, soa, no mínimo, como estranho e desproporcional, podendo chegar a ser abusivo.

Cabe lembrar de atos recentes de carreatas de apoio ou contra determinados políticos bem conhecidos e que não teve a emissão de multas.

Por fim, os(as) motoristas multados alegam que avisaram as autoridades competentes da realização do evento. Alegam também que o evento foi realizado em horário não proibido para a realização desse tipo de evento (entre 22 horas e 06 horas), tendo ocorrido bem antes desse horário conforme foto do comprovante de uma multa (anexada a esta proposição).

Pelos motivos aqui expostos, solicitamos para todos(as) Parlamentares a aprovação da presente proposição.

Sala das sessões, de setembro de 2020.

Deputada Luciane Carminatti